

PROJETO DE LEI N° DE 2004.
(Do Sr. Carlos Nader)

“Dá nova redação ao Art. 183 da Lei nº 9.472 de 16 de Julho de 1997, prevendo penalidades para quem financiar, custear ou veicular publicidade em emissoras que operem ilegalmente.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei modifica o art. 183 da Lei nº 9.472 de 16 de Julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

Art. 2º O art. 183 da Lei nº 9.472 de 16 de Julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 183.....

Parágrafo Único- Incorre na mesma pena quem financiar a instalação, custear a operação ou repassar recursos a emissora ilegal, inclusive mediante a contratação de espaço publicitário.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

Nos últimos anos , a crescente proliferação de Rádios ilegais (Piratas) no País, vem prejudicando a operação das emissoras regularmente outorgadas. Embora tenham criado fama como supostos instrumentos de autonomia e independência nos tempos do governo militar, hoje tornaram-se fonte de prejuízo em todos os sentidos: Não recolhem impostos, incorrem em crime contra o direito autoral, pois não remuneram os artistas veiculados, além de competirem deslealmente com as rádios comerciais, reduzindo sua receita e prejudicando a geração de empregos no setor.

Podemos exemplificar: No Município de Volta Redonda, em uma Rádio Clandestina (pirata), o comercial veiculado, custa entre R\$ 0,50 (cinquenta centavos) e R\$ 1,00 (um real) enquanto o valor do mesmo comercial na Rádio Legalizada, custa R\$ 12,50 (doze reais e cinquenta centavos) em cada inserção.

Muitas Rádios clandestinas, tentam se disfarçar como Rádio Comunitária . A lei de Radiodifusão Comunitária (Lei nº 9.612 de 19 de fevereiro de 1998), é clara: as entidades interessadas deverão cumprir junto ao Ministério das Comunicações as exigências previstas no estatuto, habilitando a entidade que estiver apta à prestação de serviço, sendo expedida a devida autorização à referida entidade. Toda e qualquer Rádio que esteja operando sem a devida autorização do Ministério das Comunicações, será considerada clandestina e portanto seu responsável deverá ser punidos como especificado na Lei.

Com vista a apoiar o combate a essa ilegalidade, buscamos aperfeiçoar a lei vigente, estendendo a pena de detenção, também a quem financiar ou custear sua operação, inclusive pela veiculação de propaganda. Esperamos assim ajudar a coibir essa atividade perniciosa ao Estado e ao mercado e pedimos o apoio dos Ilustres Pares à iniciativa.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2004.

**Deputado CARLOS NADER
PL/RJ.**